



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Administração

semad@maraba.pa.gov.br

Fone: 94-3322-3320



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

O objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL - AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E GRAXA PARA ATENDER AS MANUTENÇÕES DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI**, conforme especificação e quantitativo abaixo relacionado:

Descrição:

LOTE 1 - VALTRA VALMET 785 MOTOR MWM 229 ANO 1999

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
1	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
2	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO	Unidade	8
3	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

LOTE 2 - MASSEY FERGUSON 292 MOTOR PERKINS 4CC ANO 2000

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
4	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
5	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
6	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
7	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8
8	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
9	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 3 - MASSEY FERGUSON 297 MOTOR PERKINS 6CC ANO 2001

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
10	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
11	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8

12	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
13	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8
14	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
15	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8
16	FILTRO HIDRAULICO LAMINA	Unidade	8

LOTE 4 - NEW HOLLAND TL85E MOTOR MWM 229 4CC TB ANO 2010

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
17	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
18	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
19	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
20	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
21	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 5 - MASSEY FERGUSON 4291 MOTOR PERKINS ANO 2011

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
22	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
23	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
24	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
25	FILTRO COMBUSTIVEL BOMBA ELETRICA	Unidade	8
26	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
27	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 6 - MASSEY FERGUSON 4283 MOTOR PERKINS ANO 2015

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
28	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
29	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
30	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
31	FILTRO COMBUSTIVEL BOMBA ELETRICA	Unidade	8
32	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
33	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 7 - LS PLUS 80 MOTOR MWM 229 ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
34	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
35	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
36	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
37	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

38	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8
----	---------------------------	---------	---

LOTE 8 - NEW HOLLAND TT4030 MOTOR MWM ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
39	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
40	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
41	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
42	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
43	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8



LOTE 9 - NEW HOLLAND T6110 MOTOR MWM ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
44	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
45	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
46	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
47	FILTRO AR CONDICIONADO SECUNDARIO	Unidade	8
48	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
49	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8
50	FILTRO HIDRAULICO PE BOMBA	Unidade	8

LOTE 10 - LS H125 MOTOR PERKINS ANO 2019

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
51	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
52	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
53	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
54	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8
55	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

LOTE 11 - RETRO MASSEY FERGUSON MF86 ANO 2010

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
56	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
57	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
58	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
59	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
60	FILTRO HIDRAULICO INTERNO	Unidade	8

LOTE 12 - RETRO NEW HOLLAND LB90 4X2 ANO 2009

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
61	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
62	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
63	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
64	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
65	FILTRO HIDRAULICO	Unidade	8

LOTE 13 - L200 TRITON 3.2 16V 4X4 DIESEL 2015

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
66	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
67	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
68	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
69	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 14 - L200 TRITON 2.4 16V 4X4 DIESEL 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
70	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
71	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
72	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
73	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 15 - FIAT TORO 2.0 16V 4X4 DIESEL ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
74	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
75	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
76	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
77	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 16 - FIAT DUCATO 2.3 16V DIESEL ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
78	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
79	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
80	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
81	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 17 - FIAT UNO 1.0 8V FIRE ANO 2006

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
82	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
83	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
84	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

LOTE 18 - VW WORKER 13180 ANO 2011

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
85	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
86	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
87	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
88	FILTRO SEPARADOR	unidade	8

LOTE 19 - IVECO EURO TECTOR 170E22 ANO 2012

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
89	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
90	FILTRO AR SECUNDARIO	unidade	8
91	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
92	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
93	FILTRO SEPARADOR PRIMARIO	unidade	8
94	FILTRO SEPARADOR SECUNDARIO	unidade	8

LOTE 20 - FORD CARGO 1319 ANO 2015

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
95	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
96	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
97	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
98	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
99	FILTRO SEPARADOR	unidade	8
100	FILTRO SEPARADOR ARLA	unidade	8

LOTE 21 - VW WORKER 17230 ANO 2017

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
101	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
102	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8

103	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
104	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8



LOTE 22 - FORD CARGO 1723 ANO 2019

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
105	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
106	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
107	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
108	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
109	FILTRO SEPARADOR	unidade	8
110	FILTRO SEPARADOR ARLA	unidade	8

LOTE 23 - ÓLEOS LUBRIFICANTES

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
113	OLEO 15W40 CH4 BALDE 20L	Unidade	50
114	OLEO 15W40 CI4 BALDE 20L	Unidade	50
115	OLEO 5W30 100% SINTETICO API SN 1L	Unidade	50
116	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L	Unidade	50
117	OLEO HIDRAULICO 90 BALDE 20L	Unidade	50
118	OLEO TRANSMISSAO 80W90 GL5 BALDE 20L	Unidade	50

LOTE 24 - LUBRIFICANTES

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
111	ADITIVO RADIADOR 1L	Unidade	300
112	ARLA 32 BALDE 20L	Unidade	300
119	GRAXA COMPLEXO LITIO BALDE 20KG	Unidade	60

2 JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição de óleo lubrificantes, filtros, aditivos e graxa para atender as manutenções dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, busca atender as necessidades de manutenção periódicas dos veículos e maquinários que dão suporte as ações e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI, nas áreas urbanas e rurais do Município, em conformidade as Metas propostas no Plano Plurianual do período de 2022/2025.

No que diz respeito ao óleo lubrificantes, cumpre ressaltar, que a aquisição deste demonstra-se importante tendo em vista que serve para lubrificar componentes móveis que irão reduzir o atrito e o calor que emana das peças. Ademais, a utilização do mesmo configura-se fundamental para fins de otimizar o desempenho do motor.

Quanto aos filtros, vale destacar que são responsáveis, de modo geral, pelo impedimento da entrada de sujeira e corpos estranhos no sistema, sendo, a aquisição dos filtros, essencial para garantir que o motor opere corretamente.

Em relação aos aditivos, de modo específico, o aditivo para radiador, cita-se que o mesmo é usado para que o líquido de arrefecimento não ferva ou congele. Também, cumpre registrar que o aditivo para radiador possui componentes que impedem que a água enferruje uma série de componentes do motor, sendo, portanto, fundamental, a sua aquisição.

Por fim, no que se refere a graxa cumpre mencionar que a mesma é essencial para evitar os desgastes de componentes que recebem atritos constantemente. Ademais, protege contra corrosões e diminui ruídos que possam aparecer, logo, imprescindível, é, a aquisição daquela (graxa).

Diante todo o exposto acima, tem-se que resta configurada a necessidade de se adquirir óleo lubrificantes, filtros, aditivos e graxa para atender as manutenções dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A escolha de Licitação por Registro de Preço deve-se à conveniência da aquisição que será de forma parcelada e de acordo com a necessidade, em épocas diferentes. Cabe ressaltar que ao adotar a Licitação por Registro de Preços, além da vantagem econômica, evita-se a formação de estoque, a perda de validade e garantia, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para realizarem a entrega, tendo em vista que a própria empresa fará a entrega, quando solicitada, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispõe em quais casos pode-se utilizar o SRP.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Demonstra-se conveniente a aquisição dos bens, a qual se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade, encontrando respaldo a escolha da licitação por registro de preços no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços considerando a presente licitação, tem fundamento, também, no Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, em seu artigo 3º, inciso II.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Justificamos a solicitação do certame na forma presencial, tendo em vista que o(s) contrato(s) gerados será(ão) pago(s) com Recursos Próprios, sendo os recursos a serem empregados para custear as despesas da contratação exclusivamente do Erário Municipal, não subordinando-se ao Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade pregão encontra fundamento legal no Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Assim dispõe o artigo 1º, § 4º do Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020:

(...) § 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Vale ressaltar ainda para fins de escolha da modalidade pregão presencial que a Administração Pública busca celeridade processual bem como busca uma contratação célere de bens e serviços comuns, sem prejudicar a competitividade, propiciando o pregão citado acima uma diminuição dos preços tendo em vista que neste ocorre uma maior e melhor interação entre as empresas interessadas na licitação e o pregoeiro.

Ademais, a utilização do pregão presencial para aquisição do presente objeto é um incentivo as empresas e economia locais.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE

A escolha de agrupamento do objeto licitatório em lotes leva em consideração o fato de que cada item que integra os lotes, os quais serão utilizados para fins de manutenção periódicas dos veículos e maquinários que dão suporte as ações e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI, nas áreas urbanas e rurais do Município, é fundamental para garantir que o motor dos veículos e maquinários operem corretamente, para fins de otimizar o desempenho do motor, entre outras coisas. Sem contar que o não fornecimento de qualquer um dos produtos incluídos no lote implicará em prejuízo ao erário público.

Cumprе ressaltar, também, que o agrupamento em lote demonstra-se mais satisfatório considerando a eficiência técnica, por consubstanciar a entrega dos bens por um único fornecedor, o que propiciará maior eficácia e celeridade na entrega do objeto da licitação bem como melhor gestão do contrato.

Vale destacar, também, os benefícios da realização da licitação por lote, entre os quais destacam-se: melhor controle pela Administração na execução da prestação de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido bem como da observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo do fornecedor e, consequentemente, uma melhor garantia nos resultados, celeridade e economia na contratação.

3. DA ESTIMATIVA:

A despesa com os objetos está estimada em **R\$ 554.925,52 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** para o objeto.

4. ADJUDICAÇÃO:

Será realizado por LOTE.



5. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



O servidor que ficará responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, fiscalização do contrato e gerenciamento da ata de registro de preço será a **Sra. Rita de Cassia Herênio de Sousa, Gerente, Portaria 2089/2018-GP**, servidor da Prefeitura Municipal de Marabá.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias consecutivos, contados do (a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com solicitação do setor de almoxarifado, no seguinte endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;
- 6.2. O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.
- 6.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA/NOME COMERCIAL e FABRICANTE (no que couber);
 - 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



- 9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2.** Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. VIGÊNCIA

11.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

11.2 DO CONTRATO: O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

12. SECRETARIA DEMANDANTE

As despesas, quando efetivadas, são oriundas do Erário Público Municipal, natureza – Manutenção das Secretarias, conforme descrição abaixo:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20 122 0001 2.087 - Manutenção Secretaria Municipal Agricultura	3.3.90.30.00



ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:

Rita de Cassia Herenio de Sousa

Gerente

Portaria 2089/2018-GP

JOSE NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração

Portaria 011/2017-GP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	35.519/2023-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº	124/2023-CPL/PMM
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Por Item
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de óleo lubrificantes, filtros, aditivos e graxa para atender as manutenções dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI.

1. OBJETO:

- 1.1 O objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL - AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E GRAXA PARA ATENDER AS MANUTENÇÕES DOS VEICULOS E MAQUINARIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI, conforme especificação e quantitativo abaixo relacionado.
- 1.2 DESCRIÇÃO:

LOTE 1 - VALTRA VALMET 785 MOTOR MWM 229 ANO 1999

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
1	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
2	FILTRO COMBUSTIVEL PRIMARIO	Unidade	8
3	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

LOTE 2 - MASSEY FERGUSON 292 MOTOR PERKINS 4CC ANO 2000

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
4	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
5	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
6	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
7	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8
8	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
9	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 3 - MASSEY FERGUSON 297 MOTOR PERKINS 6CC ANO 2001

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
10	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
11	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
12	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
13	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8
14	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
15	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8
16	FILTRO HIDRAULICO LAMINA	Unidade	8

LOTE 4 - NEW HOLLAND TL85E MOTOR MWM 229 4CC TB ANO 2010

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
17	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
18	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8

19	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
20	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
21	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 5 - MASSEY FERGUSON 4291 MOTOR PERKINS ANO 2011

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
22	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
23	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
24	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
25	FILTRO COMBUSTIVEL BOMBA ELETRICA	Unidade	8
26	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
27	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 6 - MASSEY FERGUSON 4283 MOTOR PERKINS ANO 2015

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
28	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
29	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
30	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
31	FILTRO COMBUSTIVEL BOMBA ELETRICA	Unidade	8
32	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
33	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 7 - LS PLUS 80 MOTOR MWM 229 ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
34	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
35	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
36	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
37	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
38	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 8 - NEW HOLLAND TT4030 MOTOR MWM ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
39	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
40	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
41	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
42	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
43	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8

LOTE 9 - NEW HOLLAND T6110 MOTOR MWM ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
44	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
45	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
46	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
47	FILTRO AR CONDICIONADO SECUNDARIO	Unidade	8
48	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

49	FILTRO HIDRAULICO EXTERNO	Unidade	8
50	FILTRO HIDRAULICO PE BOMBA	Unidade	8

LOTE 10 - LS H125 MOTOR PERKINS ANO 2019

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
51	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
52	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
53	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
54	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8
55	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

LOTE 11 - RETRO MASSEY FERGUSON MF86 ANO 2010

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
56	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
57	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
58	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
59	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
60	FILTRO HIDRAULICO INTERNO	Unidade	8

LOTE 12 - RETRO NEW HOLLAND LB90 4X2 ANO 2009

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
61	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
62	FILTRO AR SECUNDARIO	Unidade	8
63	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
64	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
65	FILTRO HIDRAULICO	Unidade	8

LOTE 13 - L200 TRITON 3.2 16V 4X4 DIESEL 2015

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
66	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
67	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
68	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
69	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 14 - L200 TRITON 2.4 16V 4X4 DIESEL 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
70	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
71	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
72	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
73	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 15 - FIAT TORO 2.0 16V 4X4 DIESEL ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
74	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
75	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8

76	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
77	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 16 - FIAT DUCATO 2.3 16V DIESEL ANO 2018

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
78	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
79	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
80	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
81	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8

LOTE 17 - FIAT UNO 1.0 8V FIRE ANO 2006

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
82	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8
83	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
84	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8

LOTE 18 - VW WORKER 13180 ANO 2011

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
85	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
86	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
87	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
88	FILTRO SEPARADOR	unidade	8

LOTE 19 - IVECO EURO TECTOR 170E22 ANO 2012

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
89	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
90	FILTRO AR SECUNDARIO	unidade	8
91	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
92	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
93	FILTRO SEPARADOR PRIMARIO	unidade	8
94	FILTRO SEPARADOR SECUNDARIO	unidade	8

LOTE 20 - FORD CARGO 1319 ANO 2015

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
95	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
96	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
97	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
98	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
99	FILTRO SEPARADOR	unidade	8
100	FILTRO SEPARADOR ARLA	unidade	8

LOTE 21 - VW WORKER 17230 ANO 2017

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
101	FILTRO AR PRIMARIO	Unidade	8

102	FILTRO COMBUSTIVEL	Unidade	8
103	FILTRO LUBRIFICANTE	Unidade	8
104	FILTRO SEPARADOR	Unidade	8

LOTE 22 - FORD CARGO 1723 ANO 2019

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
105	FILTRO AR PRIMARIO	unidade	8
106	FILTRO AR CONDICIONADO	unidade	8
107	FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	8
108	FILTRO LUBRIFICANTE	unidade	8
109	FILTRO SEPARADOR	unidade	8
110	FILTRO SEPARADOR ARLA	unidade	8

LOTE 23 – ÓLEOS LUBRIFICANTES

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
113	OLEO 15W40 CH4 BALDE 20L	Unidade	50
114	OLEO 15W40 CI4 BALDE 20L	Unidade	50
115	OLEO 5W30 100% SINTETICO API SN 1L	Unidade	50
116	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L	Unidade	50
117	OLEO HIDRAULICO 90 BALDE 20L	Unidade	50
118	OLEO TRANSMISSAO 80W90 GL5 BALDE 20L	Unidade	50

LOTE 24 - LUBRIFICANTES

Nº	Descrição do material	Unidade	Qde
111	ADITIVO RADIADOR 1L	Unidade	300
112	ARLA 32 BALDE 20L	Unidade	300
119	GRAXA COMPLEXO LITIO BALDE 20KG	Unidade	60

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição de óleo lubrificantes, filtros, aditivos e graxa para atender as manutenções dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, busca atender as necessidades de manutenção periódicas dos veículos e maquinários que dão suporte as ações e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI, nas áreas urbanas e rurais do Município, em conformidade as Metas propostas no Plano Plurianual do período de 2022/2025.

No que diz respeito ao óleo lubrificantes, cumpre ressaltar, que a aquisição deste demonstra-se importante tendo em vista que serve para lubrificar componentes móveis que irão reduzir o atrito e o calor que emana das peças. Ademais, a utilização do mesmo configura-se fundamental para fins de otimizar o desempenho do motor.

Quanto aos filtros, vale destacar que são responsáveis, de modo geral, pelo impedimento da entrada de sujeira e corpos estranhos no sistema, sendo, a aquisição dos filtros, essencial para garantir que o motor opere corretamente.

Em relação aos aditivos, de modo específico, o aditivo para radiador, cita-se que o mesmo é usado para que o líquido de arrefecimento não ferva ou congele. Também, cumpre registrar que o aditivo para radiador possui componentes que impedem que a água enferruje uma série de componentes do motor, sendo, portanto, fundamental, a sua aquisição.

Por fim, no que se refere a graxa cumpre mencionar que a mesma é essencial para evitar os desgastes de componentes que recebem atritos constantemente. Ademais, protege contra corrosões e diminui ruídos que possam aparecer, logo, imprescindível, é, a aquisição daquela (graxa).

Diante todo o exposto acima, tem-se que resta configurada a necessidade de se adquirir óleo lubrificantes, filtros, aditivos e graxa para atender as manutenções dos veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A escolha de Licitação por Registro de Preço deve-se à conveniência da aquisição que será de forma parcelada e de acordo com a necessidade, em épocas diferentes. Cabe ressaltar que ao adotar a Licitação por Registro de Preços, além da vantagem econômica, evita-se a formação de estoque, a perda de validade e garantia, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para realizarem a entrega, tendo em vista que a própria empresa fará a entrega, quando solicitada, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispõe em quais casos pode-se utilizar o SRP.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Demonstra-se conveniente a aquisição dos bens, a qual se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade, encontrando respaldo a escolha da licitação por registro de preços no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços considerando a presente licitação, tem fundamento, também, no Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, em seu artigo 3º, inciso II.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Justificamos a solicitação do certame na forma presencial, tendo em vista que o(s) contrato(s) gerados será(ão) pago(s) com Recursos Próprios, sendo os recursos a serem empregados para custear as despesas da contratação exclusivamente do Erário Municipal, não subordinando-se ao Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

A escolha da modalidade pregão encontra fundamento legal no Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Assim dispõe o artigo 1º, § 4º do Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020:

(...) § 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Vale ressaltar ainda para fins de escolha da modalidade pregão presencial que a Administração Pública busca celeridade processual bem como busca uma contratação célere de bens e serviços comuns, sem prejudicar a competitividade, propiciando o pregão citado acima uma diminuição dos preços tendo em vista que neste ocorre uma maior e melhor interação entre as empresas interessadas na licitação e o pregoeiro.

Ademais, a utilização do pregão presencial para aquisição do presente objeto é um incentivo as empresas e economia locais.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE

A escolha de agrupamento do objeto licitatório em lotes leva em consideração o fato de que cada item que integra os lotes, os quais serão utilizados para fins de manutenção periódicas dos veículos e maquinários que dão suporte as ações e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI, nas áreas urbanas e rurais do Município, é fundamental para garantir que o motor dos veículos e maquinários operem corretamente, para fins de otimizar o desempenho do motor, entre outras coisas. Sem contar que o não fornecimento de qualquer um dos produtos incluídos no lote implicará em prejuízo ao erário público.

Cumprе ressaltar, também, que o agrupamento em lote demonstra-se mais satisfatório considerando a eficiência técnica, por consubstanciar a entrega dos bens por um único fornecedor, o que propiciará maior eficácia e celeridade na entrega do objeto da licitação bem como melhor gestão do contrato.

Vale destacar, também, os benefícios da realização da licitação por lote, entre os quais destacam-se: melhor controle pela Administração na execução da prestação de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido bem como da observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo do fornecedor e, conseqüentemente, uma melhor garantia nos resultados, celeridade e economia na contratação.

3. DA ESTIMATIVA:

- 3.1 A despesa com os objetos está estimada em **R\$ 554.925,52 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** para o objeto.

4. ADJUDICAÇÃO:

- 4.1 Será realizado por LOTE.

5. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1 O servidor que ficará responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, fiscalização do contrato e gerenciamento da ata de registro de preço será a **Sra. Rita de Cassia Herênio de Sousa, Gerente, Portaria 2089/2018-GP**, servidor da Prefeitura Municipal de Marabá.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. **O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias consecutivos**, contados do (a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com solicitação do setor de almoxarifado, no seguinte endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;

- 6.2. O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.
- 6.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: MARCA/NOME COMERCIAL e FABRICANTE (no que couber);
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 10.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEAGRI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. VIGÊNCIA

- 11.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 11.2 DO CONTRATO: O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

12. SECRETARIA DEMANDANTE

- 12.1 As despesas, quando efetivadas, são oriundas do **Erário Público Municipal**, natureza – Manutenção das Secretarias, conforme descrição abaixo:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Elemento da Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20 122 0001 2.087 - Manutenção Secretaria Municipal Agricultura	3.3.90.30.00

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 013/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

ELABORADO POR:

Rita de Cassia Herenio de Sousa
Engenheiro Florestal
Matricula 2089

APROVADO POR:

José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017- GP